



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 050/2017

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Seminário, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76002641/0001-47 neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **Milton José Paizani**, portador da Carteira de Identidade n.º 1.977.640-9 e inscrito no CPF/MF sob n.º 616.319.819-00, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a **SOCIEDADE HOSPITAL BOM JESUS**, com sede na Rua Capitão João Bley, n.º 604, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica inscrita no CNPJ /MF sob n.º 80.860.273/00001-45, neste ato representada por sua Presidente Sra. Jurema Gontarski Miranda Cardoso, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.361.731/9-R e inscrita no CPF/MF sob n.º 420.398.359-20, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do processo de licitação n.º 171/2017, Modalidade: Concorrência Pública Nacional n.º 002/2017, homologado em 05 de julho de 2017, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93, à licitação antes citada, proposta da **CONTRATADA** e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

“**Serviços de Atendimento em Urgência, sendo Adulto e Pediátrico, com sobreaviso de Ortopedia, Neurologia, Cardiologia, Pediatria, Anestesiologia e Cirurgia Geral**”, tudo em conformidade com o **ANEXO I – PLANO OPERATIVO** e seus anexos, os quais passam a fazer parte integrante deste contrato.

1.2 - A **CONTRATADA** declara ter conhecimento detalhado da documentação atinente ao objeto do presente contrato, possuir condições de executá-lo dentro das normas técnicas e legislação pertinente, com qualidade e segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: proposta da **CONTRATADA**, os termos contidos no edital de Concorrência Pública n.º 002/2017, além da legislação Municipal, Estadual e Federal vigente no que for cabível.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O objeto do presente contrato será realizado por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O preço global contratual é de **R\$ 5.252.662,08**(cinco milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oito centavos).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados em **parcelas mensais** e sucessivas com vencimento até o **5º dia útil do mês subsequente** ao da efetiva prestação do serviço, mediante apresentação da fatura/nota fiscal de serviço, *com antecedência mínima de 03 (três) dias*, devidamente vistada por servidor responsável pela fiscalização dos serviços nos termos contratados.

4.3 - Fica expressamente estabelecido que o preço constante na proposta da **CONTRATADA** inclui todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação de serviços constantes do objeto, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1 - O preço global para a prestação dos serviços constantes do objeto será fixo.

Lisandro José Lorena Pinto
OAB/PR 63.884

Milton José Paizani
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



5.2 - No caso de prorrogação do contrato, após transcorridos 12 (doze) meses de prestação dos serviços, a futura contratada terá direito a **correção monetária** de acordo com o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo a ocorrência de caso fortuito devidamente comprovado.

5.3 - O **reequilíbrio-econômico financeiro** do contrato somente será concedido mediante requerimento fundamentado da contratada em que exponha e comprove a alteração das condições iniciais de prestação do serviço por fato alheio à sua vontade, ficando desde já estabelecido que a alteração da remuneração ou de direitos sociais dos empregados decorrente de convenção sindical será considerada como apta a ensejar o reequilíbrio-econômico financeiro na exata proporção do acréscimo dos encargos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

6.1 - O prazo da prestação de serviços é de **12 (doze) meses**, iniciando em **06/07/2017** e findando em **06/07/2018**, (conforme lei federal 9.784, de 29/01/1999) podendo ser prorrogado por iguais períodos através de termos aditivos, até limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação

11. 004.10.302.0007.2.088.33.90.39.50.30 – 4299 – Fonte 000

11. 004.10.302.0007.2.088.33.90.39.50.30 – 4302 – Fonte 303

CLÁUSULA OITAVA – DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado no objeto de que trata este Contrato, a legislação pertinente, especialmente quanto às obrigações previdenciárias, trabalhistas e de segurança.

8.2 - É de total responsabilidade da **CONTRATADA** a observância das normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, durante a execução do objeto deste contrato, principalmente relacionada ao uso de Epi's.

8.3 - A **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja atuação ou permanência no serviço prejudique a execução do objeto, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente.

CLÁUSULA NONA - DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

9.1 - A **CONTRATANTE** colocará a disposição dos serviços todos os equipamentos, materiais e produtos e demais suprimentos necessários à execução do objeto deste contrato de acordo com as exigências técnicas e legislação aplicável.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga ainda a:

10.1 - Responder pela segurança e perfeição dos serviços prestados do objeto executado;

10.2 - Assumir integral responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



CONTRATANTE de quaisquer reclamações resultantes de atos de seus prepostos, empregados ou ajustados na prestação de serviços do objeto;

10.3 - Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial;

10.4 - Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la durante a execução;

10.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, na execução dos serviços;

10.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da **CONTRATANTE**;

10.7 - Se responsabilizar por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, salientando-se que, em nenhuma hipótese, o Município ficará obrigado, ainda que solidariamente, nas relações trabalhistas e contratuais da **CONTRATADA** e seus funcionários, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

*10.7.1 - O atendimento desta cláusula esta condicionado a apresentação da **CONTRATADA** de todos os comprovantes de recolhimento com relações nominais dos empregados destinados para realização dos serviços, para liberação dos pagamentos das faturas mensais, conforme a seguir:*

- a) Cópia do Comprovante de pagamento do Salário de cada trabalhador;*
- b) Cópia do Comprovante de pagamento de horas extras, de cada trabalhador, se houver, cabendo a fiscalização do município se de fato foram realizadas para este contrato;*
- c) Cópia do Comprovante de pagamento de férias, com 1/3 de cada trabalhador;*
- d) Cópia do Comprovante de pagamento de percentual de insalubridade, se houver, de cada trabalhador;*
- e) Cópia do Comprovante de pagamento do 13º salário, de cada trabalhador;*
- f) Cópia da Guia de Recolhimento do INSS de cada trabalhador;*
- g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS de cada trabalhador;*
- h) Cópia do pagamento das demais verbas trabalhistas que devam ser pagas mensalmente vinculadas ao trabalhador, designado para execução dos serviços deste contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES À CONTRATADA

11.1 - Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções:

11.1.1 - multa 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto na recusa ou atraso da assinatura do Contrato ou ainda na desistência da proposta;

11.1.2 - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) do valor global do contrato por dia que exceder o prazo para atendimento às solicitações da **CONTRATANTE**.

11.1.3 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato em caso de rescisão do mesmo sem justo motivo;

11.1.4 - Advertência escrita;

Lisandro José Lorena Pinto
OAB/PR 63.884

Milton José Paizani
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



11.1.5 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até dois anos, aplicada pelo Prefeito Municipal;

11.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito Municipal, a qual será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes da infração e após decorrido o prazo de dois anos;

11.2 - A multa não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções;

11.3 - A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente;

11.4 - Da aplicação de qualquer multa será a **CONTRATADA** intimada para recolhê-la aos cofres municipais no prazo de dez dias úteis;

11.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

Neste Contrato são conferidas à **CONTRATANTE** as prerrogativas de:

12.1 - Modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

12.2 - Rescindi-lo unilateralmente nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93;

12.3 - Fiscalizar a sua execução, diretamente através de profissional designado;

12.4 - Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

13.1 - Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**:

13.1.1 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial.

13.2 - Por acordo das partes:

13.2.1 - Quando necessária a modificação de regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

13.2.2 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial, vedada a participação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

Lisandro José Lorena Pinto
OAB/PR 63.884

Milton José Paizani
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



14.1 - De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja, com precedência, autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal e conveniência para a **CONTRATANTE**.

14.2 - Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, desde que motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal e com base nos seguintes motivos:

14.2.1 - O não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

14.2.2 - O cumprimento irregular pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

14.2.3 - A lentidão da **CONTRATADA** no seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços;

14.2.4 - O atraso injustificado da **CONTRATADA** no início dos serviços;

14.2.5 - A paralisação pela **CONTRATADA** do serviço sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

14.2.6 - O desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

14.2.7 - O cometimento reiterado pela **CONTRATADA** de faltas na sua execução, anotados pelo servidor designado pela **CONTRATANTE**;

14.2.8 - A decretação de falência da **CONTRATADA**;

14.2.10 - A dissolução da **CONTRATADA**;

14.2.11 - A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste contrato;

14.2.12 - Razões de interesse público, invocadas pela **CONTRATANTE**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exauridas no processo administrativo a que se refere este contrato;

14.2.13 - A ocorrência, invocada pela **CONTRATANTE** de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.

14.3 - Por ato da **CONTRATADA**, nos casos e na forma previstos na Lei 8.666/93:

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E À PROPOSTA

Este contrato vincula as partes ao Processo Licitatório nº 171 Modalidade Concorrência Pública n.º 002/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

Cabe a CONTRATANTE exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da prestação dos serviços e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

Lisandro José Lorena Pinto
OAB/PR 63.884

Milton José Paizani
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá a Fiscalização da **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da Secretária Municipal Sra. Dra. Simone Angélica Vitorino Gondro, inscrita no CPF/MF nº 980.730.959-04 o seguinte:

- a) Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços desde o início verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;
- b) Executar a fiscalização do contrato resultante desta Licitação e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na prestação dos serviços com poder, entre outros, para notificar a **CONTRATADA**, objetivando sua imediata correção.
- c) Promover com a presença da **CONTRATADA**, as avaliações dos serviços, decidir as questões técnicas surgidas na execução do contrato ;
- d) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATADA**, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa dos serviços e determinar a correção das imperfeições verificadas;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Rio Negro-PR, para dirimir qualquer questão contratual com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei nº 8.666/93, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim acordadas e ajustadas, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam este contrato em 03 (três) vias.

Rio Negro, 05 de julho de 2017.

Milton José Paizani
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Jurema Gontarski Miranda Cardoso
SOCIEDADE HOSPITAL BOM JESUS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Wilson Scheuer
Secretário Municipal da Fazenda, Indústria e Comércio

Simone Angélica Vitorino Gondro
Secretária Municipal da Saúde

Lisandro José Lorena Pinto
OAB/PR 63.884

Milton José Paizani
Prefeito Municipal